



CONTRATO Nº 083/2021/SEVOP

CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 067/2020-CEL/PMM QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS E A EMPRESA KELFONTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO EIRELI, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP, devidamente inscrito no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 28.052.127/0001-73, domiciliada à Rodovia Transamazônica, Km 05,5 Nova Marabá – CEP: 68.507-765 – Marabá - Pará devidamente representada pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Sr. FÁBIO CARDOSO MOREIRA, Eng. Civil, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº 3070727-SSP/PA e CPF/MF Nº 605.491.652-15, residente e domiciliado nesta cidade de Marabá, estado do Pará, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **KELFONTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO EIRELI**, CNPJ: 32.371.749/0001-31, Rua Alfredo Moção, Nº33 – Cidade Nova – Marabá/PA, neste ato representada pelo Sr. Benonio Coelho de Oliveira, brasileiro, empresário, portado do CPF nº 374.111.792-72, domiciliado e residente na cidade de Marabá/PA, tendo como respaldo o resultado final do **Processo Administrativo nº 15.876/2020-CEL/SEVOP/PMM, autuado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 067/2020-CEL/PMM**, que gerou a Ata de Registro de Preços Nº 067/020-CEL/SEVOP/PMM, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da CONTRATADA, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Instrumento contratual a **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL UTILITÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE MARABÁ – SEVOP –PMM** de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital referente ao PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 067/2020-CEL/SEVOP/PMM, para todos os fins e efeitos legais;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

- 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II, do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 067/2020-CEL/SEVOP/PMM;
- 2.2 Os item e quantidades abaixo foram extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2020-CEL/SEVOP/PMM.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA

- 3.1 Os Materiais serão entregues na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas Endereço: RODOVIA TRANSAMAZÔNICA, KM 5,5, NOVA MARABÁ, CEP: 68.507-765, Marabá/PA.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 4.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 4.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 4.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 4.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 4.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital a cargo da licitante vencedora.
- 4.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 4.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.



- 4.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 5.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto, anexo II, partes integrantes do Edital, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 5.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 Cumprir o objeto de acordo com o termo de referência – anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital;
- 5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 5.6 Cumprir as condições de fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 5.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 5.8 Prestar os fornecimento no prazo estipulado, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital;
- 5.9 Responsabilizar pela qualidade do fornecimento executado de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato;
- 5.10 Entregar o objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, acompanhados de nota fiscal;
- 5.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 5.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 5.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 5.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;
- 5.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 5.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 5.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 5.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;



CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vale-refeição;
 - f) vales-transportes; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Ficará designado a Sra. Beatriz Torre Delgado - CPF Nº 819.692.952-87, Portaria 256/2017-GP, lotado na SEVOP, função de Coordenador II, para acompanhamento do processo como responsável para esclarecimentos e qualquer dúvidas, alterações e definições, inclusive durante a execução da contratação, para cumprir as atribuições de representar a SEVOP no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos, solicitação, recebimento e conferência dos materiais, verificação quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais, término do contrato, vigência dos contratos administrativos advindo do processo em epígrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 8.1 As despesas com o pagamento do objeto serão oriundas do erário Municipal, com uso de Dotações Orçamentárias baixo:
Dotação: 131401.15.122.0001.2.075 – Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 9.1 Importa o presente contrato em **R\$ 167.841,05 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinco centavos)**, conforme quantidades e valores extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 067/2020-CEL/SEVOP/PMM, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, em até 15 (quinze) dias úteis, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em até, 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto fornecido.
- 9.1.1 Ao valor do objeto faturado deverá obedecer ao que segue:
- 9.2 A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 9.3 A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso



- gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 9.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:
- I - ANTES:
- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
 - b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do fornecimento prestado;
 - c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666/93.
- II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:
- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
 - b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
 - c) à regularidade fiscal.
- 9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$
- Onde:
- EM = Encargos moratórios;
- 0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);
- 30 = número de dias do mês civil
- N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
- VP = Valor da parcela em atraso.
- 9.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

- 10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência;
- 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 10.3.1 Deixar de assinar o contrato;
 - 10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 10.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.3.5 Fizer declaração falsa;
 - 10.3.6 Cometer fraude fiscal;
 - 10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
 - 10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.
- 10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA/VALIDADE

- 11.1 A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

- 12.1 O objeto deste contrato não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 13.1 O contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários (31/12/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

- 14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- 14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
- 14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- 14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- 14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
- 14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- 14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

- 15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

- 16.1 A CONTRATADA declara conhecer a aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 17.1 O presente contrato vincula-se ao EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 067/2020-CEL/SEVOP/PMM



e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO

18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

- 19.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.
- 19.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução Nº 11.535 e Resolução Nº 11.536/TCM, de 2014).

FÁBIO CARDOSO MOREIRA
CPF/MF Nº 605.491.652-15
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS
Contratante

**KELFONTE INDUSTRIA E COMERCIO DE
MATERIAL ELETRICO EIRELI**
CNPJ: 32.371.749/0001-31
Contratada

Testemunhas

1 _____

2 _____

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	--------	---------	-------------	-------------



168	BALDE PLASTICO, RESISTENTE, CAP. 10 LITROS.	WORKER	25	UNIDADE	14,00	350,00
169	BANDEJA, MATERIAL PLÁSTICO, COMPRIMENTO 30 CM, LARGURA 20 CM, APLICAÇÃO PINTURA.	ATLAS	20	UNIDADE	15,00	300,00
170	BROCA CHATA PARA MADEIRA ½ X 2,5	MAKITA	30	UNIDADE	12,00	360,00
171	BROCA MADEIRA SERPENTINA 11MMX235MM	BOSCH	30	UNIDADE	19,00	570,00
172	CADEADO E 30, COM 2 CHAVES.	PADO	17	UNIDADE	15,00	255,00
173	CADEADO E 50, COM 2 CHAVES.	PADO	17	UNIDADE	29,00	493,00
174	CARRINHO DE MÃO,PNEU COM CÂMARA , CAPAC 80 LITROS E COM CAÇAMBA 620X820MM	TRAMONTI NA	25	UNIDADE	283,00	7.075,00
175	COLA BRANCA A BASE DE ÁGUA P/MADEIRA PAPEL E PAPELÃO 500G	CASCOLA	7	UNIDADE	17,00	119,00
176	COLA FÓRMICA, EMBALAGEM 3,6 LITROS .	AMAZONA S	5	UNIDADE	51,00	255,00
177	COLA PARA MÁRMORE TIPO IBERE OU SIMULAR, 200 G .	IBERE	62	UNIDADE	10,00	620,00
178	COLHER PEDREIRO,MATERIAL AÇO TEMPERADO,TAMALHO 200MM	TRAMONTI NA	20	UNIDADE	15,00	300,00
179	CONE LARANJA/BRANCO 75 CM REFLETIVO	PLASTCOR	20	UNIDADE	47,00	940,00
180	CORTA VERGALHÃO 18"	WORKER	6	UNIDADE	152,00	912,00
181	DESEMPENADEIRA PARA PORCELANATO AÇO 12X48.	GALO	32	UNIDADE	31,00	992,00
182	DESEMPENADEIRA PVC	GALO	32	UNIDADE	14,00	448,00
183	DESEMPENADEIRA PVC/TEXT. 18X30 CM	MOMFORT	20	UNIDADE	16,00	320,00
184	DISCO CORTE FINO 178X1,6X22,23	WURTH	37	UNIDADE	22,00	814,00
185	DISCO CORTE FINO 230X1,9X22,23	WURTH	37	UNIDADE	22,00	814,00
186	DISCO DE CORTE 10"X1/8"X3/4(2 TELA) .	WURTH	25	UNIDADE	14,00	350,00
187	DISCO DE CORTE DIAMANTADO À SECO TURBO .	WURTH	25	UNIDADE	16,00	400,00
188	DISCO DE CORTE DIAMANTADO ASFALTO C3 350X25,4mm	CORTAG	37	UNIDADE	263,00	9.731,00
189	DISCO DE CORTE DIAMANTADO A SECO, ROTAÇÃO MÁXIMA 15000 RPM, 110 MM X 20 MM	IRWIN	25	UNIDADE	16,00	400,00
190	DISCO DE CORTE DIAMANTADO LISO, ROTAÇÃO MÁXIMA 15000 RPM, 110 MMX20MM	IRWIN	25	UNIDADE	16,00	400,00
191	DISCO DE CORTE P/ AÇO	WURTH	37	UNIDADE	8,00	296,00
192	DISCO DE DIAMANTE ANEL CONTINUO TURBO 110M .	WURTH	12	UNIDADE	13,00	156,00
193	DISCO DE VÍDIA 26 DENTES PARA MADEIRA	WURTH	25	UNIDADE	24,00	600,00
194	DISCO DE VÍDIA 36 DENTES PARA MADEIRA .	WURTH	25	UNIDADE	35,00	875,00
195	DISCO DESBASTE 4 ½	WURTH	37	UNIDADE	8,50	314,50
196	DISCO FLAP 4 ½ GRÃO 40	WURTH	37	UNIDADE	6,50	240,50
197	DISCO FLAP PARA AÇO	WURTH	2	UNIDADE	6,50	13,00
198	ENXADA COM CABO DE MADEIRA-ENXADA LARGA LEVE COM OLHO DE 38MM	TRAMONTI NA	30	UNIDADE	24,00	720,00
199	ESCADA EXTENS.FIBRA VIDRO 4.20X7,20 MTS	W BERTOLO	5	UNIDADE	562,00	2.810,00



200	ESCADA EXTENS.FIBRA VIDRO 5.70X10,20 MTS	W BERTOLO	2	UNIDADE	982,00	1.964,00
201	ESCADA PINTOR DUPLA EM FIBRA C/ 07 DGR 2,10M	ESCA-FORTE	3	UNIDADE	747,00	2.241,00
202	ESCOVA RETANGULAR, CABO EM MADEIRA, PARA PINTURA E BASE D'ÁGUA, TAMANHO 170X75	TIGRE	17	UNIDADE	208,00	3.536,00
203	ESMERIL DE BANCADA	SCHUZ	3	UNIDADE	109,00	327,00
204	ESPAÇADOR, MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO, LARGURA 3 MM, APLICAÇÃO PISO/ PAREDE	WORKER	37	PACOTE	30,00	1.110,00
205	ESPAÇADOR, MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO, LARGURA 5 MM, APLICAÇÃO PISO/ PAREDE	WORKER	37	PACOTE	3,20	118,40
206	ESPÁTULA 12CM COM CABO MADEIRA .	ATLAS	17	UNIDADE	5,30	90,10
207	ESPELHO CEGO 4X2, TIPO RETANGULAR COM O FURO NO CENTRO	PLUZIE	50	UNIDADE	4,70	235,00
208	ESPUDE PARA VASO SANITÁRIO	KRONA	62	UNIDADE	2,40	148,80
209	FACÃO CARBONO 16"	COLLINS	6	UNIDADE	20,00	120,00
210	FERROLHO FIO REDONDO T/LEVE REFERÊNCIA 460X3"	SILVANA	17	UNIDADE	3,50	59,50
211	LIXA, MATERIAL ÓXIDO ALUMÍNIO TIPO GRÃO 150, COMPRIMENTO 275 MM, LARGURA 225 MM.	NORTON	125	FOLHA	2,30	287,50
212	LIXA, MATERIAL ÓXIDO ALUMÍNIO TIPO GRÃO 80, COMPRIMENTO 275 MM, LARGURA 225 MM.	NORTON	125	FOLHA	1,60	200,00
213	LIXA, MATERIAL ÓXIDO ALUMÍNIO, TIPO GRÃO 100, COMPRIMENTO 275 MM, LARGURA 225 MM.	NORTON	125	FOLHA	1,60	200,00
214	LIXA, MATERIAL ÓXIDO ALUMÍNIO, TIPO GRÃO 120 TIPO LIXA MADEIRA, APRESENTAÇÃO DISCO	NORTON	125	FOLHA	1,15	143,75
215	LIXA, MATERIAL ÓXIDO ALUMÍNIO, TIPO GRÃO 120, COMPRIMENTO 275 MM, LARGURA 225 MM.	NORTON	125	FOLHA	1,15	143,75
216	LIXA, MATERIAL ÓXIDO ALUMÍNIO, TIPO GRÃO 220, COMPRIMENTO 275 MM, LARGURA 225 MM.	NORTON	125	FOLHA	1,15	143,75
217	LIXA, MATERIAL ÓXIDO ALUMÍNIO, TIPO GRÃO 36 TIPO LIXA MADEIRA, APRESENTAÇÃO DISCO	NORTON	125	FOLHA	1,15	143,75
218	LIXA, MATERIAL ÓXIDO ALUMÍNIO, TIPO GRÃO 50 TIPO LIXA MADEIRA, APRESENTAÇÃO DISCO	NORTON	125	FOLHA	1,15	143,75
219	LIXA, MATERIAL ÓXIDO ALUMÍNIO, TIPO GRÃO 50, COMPRIMENTO 275 MM, LARGURA 225 MM.	NORTON	125	FOLHA	1,60	200,00
220	LIXA, MATERIAL ÓXIDO ALUMÍNIO, TIPO GRÃO 60, COMPRIMENTO 275 MM, LARGURA 225 MM	NORTON	125	FOLHA	1,60	200,00
221	LIXA, MATERIAL ÓXIDO ALUMÍNIO, TIPO GRÃO 80, COMPRIMENTO 275 MM, LARGURA 225 MM.	NORTON	125	FOLHA	1,60	200,00
222	LIXA, MATERIAL ÓXIDO ALUMÍNIO, TIPO LIXA MADEIRA TIPO GRÃO 80.	NORTON	125	FOLHA	1,15	143,75
223	LIXA, MATERIAL ÓXIDO ALUMÍNIO, TIPO GRÃO 100 TIPO LIXA MADEIRA, APRESENTAÇÃO DISCO	NORTON	125	FOLHA	1,15	143,75
224	LUBRIFICANTE SPRAY, LUBRIFICA E DESENGRIPA DOBRADIÇAS, CADEADOS, FECHADURAS	WURTH	20	UNIDADE	10,00	200,00
225	PÁ DE BICO METALICA 460/20 COM CABO	TRAMONTI NA	30	UNIDADE	27,00	810,00
226	PÁ DE BICO METALICA C/ CABO 71 CM	TRAMONTI NA	30	UNIDADE	28,00	840,00



227	PÁ DE BICO REDONDO, Nº 3, COM CABO DE MADEIRA DE 150 CM	REPOR	30	UNIDADE	29,00	870,00
228	PÁ QUADRADA GRANDE, N.º 4, COM CABO DE MADEIRA DE 150 CM	REPOR	30	UNIDADE	28,00	840,00
229	PENEIRA ARO PLÁSTICO PARA FEIJÃO	COMEP	25	UNIDADE	15,00	375,00
230	PENEIRA PARA AREIA ARO 60 MADEIRA	SÃO JORGE	25	UNIDADE	16,00	400,00
231	PORTA CADEADO 2.1/2".	MEKEL	25	UNIDADE	7,00	175,00
232	PORTA FIO PARA ROÇADEIRA	STIHL	2,5	UNIDADE	39,00	97,50
233	RASTEL 14 DENTES C/CABO LARGURA 14 1/4 ALTURA 3/4	TRAMONTI NA	25	UNIDADE	12,00	300,00
234	RÉGUA PEDREIRO 2M BI TUBULAR	WORKER	25	UNIDADE	21,00	525,00
235	SERROTE DE 22" .	RAMADA	12	UNIDADE	28,00	336,00
236	SERROTE DE COSTA DE 14".	VONDER	12	UNIDADE	19,00	228,00
237	TALHADEIRA MAN 250X195	ROCAST	37	UNIDADE	23,00	851,00
238	TALHADEIRA SDS/PLUS 250X20MM	MAKITA	37	UNIDADE	26,00	962,00
239	TESOURA P/FUNILEIRO RETA 10"	WORKER	12	UNIDADE	29,00	348,00
240	VASSOURÃO GARY NYLON	MAX	37	UNIDADE	17,00	629,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04						54.273,05
LOTE 05 - PARTICIPAÇÃO ABERTA, VINCULADO AO LOTE 06 - FERRAMENTAS ELETRICAS E SERRAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
241	ANCINHO CURVO ROBUSTO 14D COM CABO	TRAMONTI NA	60	UNIDADE	13,00	780,00
242	ANCINHO CURVO ROBUSTO 16D COM CABO	TRAMONTI NA	60	UNIDADE	12,00	720,00
243	ARCO DE PUA 12 4 GARRAS	IRWIN	23	UNIDADE	70,00	1.610,00
244	ARCO DE SERRA C/ LAMINA 300MM	STARRET	60	UNIDADE	19,00	1.140,00
245	FIO PARA ROÇADEIRA 3,00 MM (TRIANGULAR)	TOYAMA	750	METRO	4,00	3.000,00
246	FURADEIRA DE IMPACTO 500W X 127V	BOSCH	6	UNIDADE	185,00	1.110,00
247	FURADEIRA DE IMPACTO PROFISSIONAL 600WX220V	BOSCH	9	UNIDADE	360,00	3.240,00
248	LÂMINA PARA ROÇADEIRA 02 PONTAS .	COLLINS	113	UNIDADE	28,00	3.164,00
249	LÂMINA PARA ROÇADEIRA 03 PONTAS .	COLLINS	60	UNIDADE	23,00	1.380,00
250	LÂMINA PARA SERRA MANUAL MATERIAL AÇO FLEXÍVEL,24 DENTES POR POLEGADA,LARG 1/2	STARRET	375	UNIDADE	5,50	2.062,50
251	LÁPIS DE PEDREIRO 10	IRWIN	75	UNIDADE	3,59	269,25
252	LIXADEIRA ORBITAL .	BOSCH	4	UNIDADE	359,00	1.436,00
253	MANDRIL 13MM1 2X20F	BOSCH	57	UNIDADE	37,00	2.109,00
254	MÁQUINA DE SOLDA	WORKER	4	UNIDADE	704,00	2.816,00
255	MARRETA OITAVADA 2KG	WORKER	53	UNIDADE	34,50	1.828,50
256	MARTELETE COMBINADO 24MM 15/16 127V .	MAKITA	4	UNIDADE	869,00	3.476,00
257	MARTELETE PERFURADOR	BOSCH	4	UNIDADE	969,00	3.876,00
258	ÓLEO 2 TEMPO	STHIL	150	LITRO	11,00	1.650,00
259	PARAFUSADEIRA A BATERIA 10,8V-LI	VONDER	8	UNIDADE	349,00	2.792,00



260	ROÇADEIRA TIPO LATERAL, - A GASOLINA, MOTOR 02 TEMPOS	STHIL	8	UNIDADE	1.800,00	14.400,00
261	SACA PINO CONICO 4"	GEDORE	15	UNIDADE	16,00	240,00
262	SERRA CIRCULAR PROFISSIONAL 1200W	SKIL	4	UNIDADE	850,00	3.400,00
263	SERRA CIRCULAR VÍDIA MADEIRA 110 X 24D	VONDER	15	UNIDADE	19,50	292,50
264	SERRA COPO 60MM DIAMANTADA	WORKER	75	UNIDADE	60,00	4.500,00
265	SERRA COPO BIMETAL 019MM-3/4" .	MAKITA	23	UNIDADE	17,50	402,50
266	SERRA COPO BIMETAL 022MM-7/8" .	MAKITA	23	UNIDADE	20,40	469,20
267	SERRA COPO BIMETAL 025MM-1" .	MAKITA	15	UNIDADE	22,60	339,00
268	SERRA COPO BIMETAL 027MM-1.1/16" .	MAKITA	15	UNIDADE	25,50	382,50
269	SERRA COPO BIMETAL 029MM-1.1/8" .	MAKITA	15	UNIDADE	30,00	450,00
270	SERRA COPO BIMETAL 032MM-1.1/4" .	MAKITA	15	UNIDADE	31,00	465,00
271	SERRA COPO BIMETAL 033MM-1.5/16" .	MAKITA	15	UNIDADE	32,00	480,00
272	SERRA COPO BIMETAL 035MM-1.3/8" .	MAKITA	15	UNIDADE	35,70	535,50
273	SERRA COPO BIMETAL 038MM-1.1/2" .	MAKITA	15	UNIDADE	35,80	537,00
274	SERRA COPO BIMETAL 048MM-1.7/8" .	MAKITA	15	UNIDADE	44,50	667,50
275	SERRA COPO BIMETAL 051MM-2" .	MAKITA	15	UNIDADE	46,55	698,25
276	SERRA COPO BIMETAL 057MM-2.1/4" .	MAKITA	15	UNIDADE	48,70	730,50
277	SERRA COPO BIMETAL 060MM-2.3/8" .	MAKITA	15	UNIDADE	51,50	772,50
278	SERRA COPO BIMETAL 064MM-2.1/2" .	MAKITA	15	UNIDADE	57,00	855,00
279	SERRA COPO BIMETAL 076MM-3" .	MAKITA	23	UNIDADE	60,00	1.380,00
280	SERRA MANUAL DE AÇO RÁPIDO 24 DENTES POR POL, COMPRIMENTO 12"=300MM, LARGURA ½"	STARRET	150	UNIDADE	8,50	1.275,00
281	SERRA MARMORE 110M (4.3/8POL) .	BOSCH	15	UNIDADE	400,00	6.000,00
282	SERRA TICO-TICO 220V .	BOSCH	15	UNIDADE	240,00	3.600,00
283	SIRENE INDUSTRIAL.	RON TAN	15	UNIDADE	400,00	6.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 05						87.331,20
LOTE 06 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA, VINCULADO AO LOTE 05 - FERRAMENTAS ELETRICAS E SERRAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
284	ANCINHO CURVO ROBUSTO 14D COM CABO	TRAMONTI NA	20	UNIDADE	13,00	260,00
285	ANCINHO CURVO ROBUSTO 16D COM CABO	TRAMONTI NA	20	UNIDADE	12,00	240,00
286	ARCO DE PUA 12 4 GARRAS	IRWIN	7	UNIDADE	70,00	490,00
287	ARCO DE SERRA C/ LAMINA 300MM	STARRET	20	UNIDADE	19,00	380,00
288	FIO PARA ROÇADEIRA 3,00 MM (TRIANGULAR)	TOYAMA	250	METRO	4,00	1.000,00
289	FURADEIRA DE IMPACTO 500W X 127V	BOSCH	2	UNIDADE	185,00	370,00
290	FURADEIRA DE IMPACTO PROFISSIONAL 600WX220V	BOSCH	3	UNIDADE	360,00	1.080,00
291	LÂMINA PARA ROÇADEIRA 02 PONTAS .	COLLINS	37	UNIDADE	28,00	1.036,00
292	LÂMINA PARA ROÇADEIRA 03 PONTAS .	COLLINS	20	UNIDADE	23,00	460,00
293	LÂMINA PARA SERRA MANUAL MATERIAL AÇO FLEXÍVEL, 24 DENTES POR POLEGADA, LARG 1/2	STARRET	125	UNIDADE	5,50	687,50
294	LÁPIS DE PEDREIRO 10	IRWIN	25	UNIDADE	3,59	89,75



295	LIXADEIRA ORBITAL .	BOSCH	1	UNIDADE	359,00	359,00
296	MANDRIL 13MM1 2X20F	BOSCH	18	UNIDADE	37,00	666,00
297	MÁQUINA DE SOLDA	WORKER	1	UNIDADE	704,00	704,00
298	MARRETA OITAVADA 2KG	WORKER	17	UNIDADE	34,50	586,50
299	MARTELETE COMBINADO 24MM 15/16 127V .	MAKITA	1	UNIDADE	869,00	869,00
300	MARTELETE PERFURADOR	BOSCH	1	UNIDADE	969,00	969,00
301	ÓLEO 2 TEMPO	STHIL	50	LITRO	11,00	550,00
302	PARAFUSADEIRA A BATERIA 10,8V-LI	VONDER	2	UNIDADE	349,00	698,00
303	ROÇADEIRA TIPO LATERAL, - A GASOLINA, MOTOR 02 TEMPOS	STHIL	2	UNIDADE	1.800,00	3.600,00
304	SACA PINO CONICO 4"	GEDORE	5	UNIDADE	16,00	80,00
305	SERRA CIRCULAR PROFISSIONAL 1200W	SKIL	1	UNIDADE	850,00	850,00
306	SERRA CIRCULAR VÍDIA MADEIRA 110 X 24D	VONDER	5	UNIDADE	19,50	97,50
307	SERRA COPO 60MM DIAMANTADA	WORKER	25	UNIDADE	60,00	1.500,00
308	SERRA COPO BIMETAL 019MM-3/4" .	MAKITA	7	UNIDADE	17,50	122,50
309	SERRA COPO BIMETAL 022MM-7/8" .	MAKITA	7	UNIDADE	20,40	142,80
310	SERRA COPO BIMETAL 025MM-1" .	MAKITA	5	UNIDADE	22,60	113,00
311	SERRA COPO BIMETAL 027MM-1.1/16" .	MAKITA	5	UNIDADE	25,50	127,50
312	SERRA COPO BIMETAL 029MM-1.1/8" .	MAKITA	5	UNIDADE	30,00	150,00
313	SERRA COPO BIMETAL 032MM-1.1/4" .	MAKITA	5	UNIDADE	31,00	155,00
314	SERRA COPO BIMETAL 033MM-1.5/16" .	MAKITA	5	UNIDADE	32,00	160,00
315	SERRA COPO BIMETAL 035MM-1.3/8" .	MAKITA	5	UNIDADE	35,70	178,50
316	SERRA COPO BIMETAL 038MM-1.1/2" .	MAKITA	5	UNIDADE	35,80	179,00
317	SERRA COPO BIMETAL 048MM-1.7/8" .	MAKITA	5	UNIDADE	44,50	222,50
318	SERRA COPO BIMETAL 051MM-2" .	MAKITA	5	UNIDADE	46,55	232,75
319	SERRA COPO BIMETAL 057MM-2.1/4" .	MAKITA	5	UNIDADE	48,70	243,50
320	SERRA COPO BIMETAL 060MM-2.3/8" .	MAKITA	5	UNIDADE	51,50	257,50
321	SERRA COPO BIMETAL 064MM-2.1/2" .	MAKITA	5	UNIDADE	57,00	285,00
322	SERRA COPO BIMETAL 076MM-3" .	MAKITA	7	UNIDADE	60,00	420,00
323	SERRA MANUAL DE AÇO RÁPIDO 24 DENTES POR POL, COMPRIMENTO 12"=300MM, LARGURA ½"	STARRET	50	UNIDADE	8,50	425,00
324	SERRA MARMORE 110M (4.3/8POL) .	BOSCH	5	UNIDADE	400,00	2.000,00
325	SERRA TICO-TICO 220V .	BOSCH	5	UNIDADE	240,00	1.200,00
326	SIRENE INDUSTRIAL.	RONTAN	5	UNIDADE	400,00	2.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 06						26.236,80